



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....          | 3  |
| PAUTAS .....                  | 3  |
| EXTRATOS.....                 | 26 |
| DESPACHOS.....                | 27 |
| SEGUNDA CÂMARA .....          | 28 |
| EXTRATOS.....                 | 28 |
| ATOS NORMATIVOS .....         | 53 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... | 70 |
| DESPACHOS.....                | 70 |
| ADMINISTRATIVO .....          | 78 |
| CONTROLE EXTERNO .....        | 88 |
| EDITAIS.....                  | 88 |
| CAUTELARES .....              | 91 |

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



**Ouvidoria**  
TCE-AM



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MAIO DE 2025.

#### JULGAMENTO ADIADO

##### CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**1) PROCESSO Nº 11477/2023**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

**ORDENADOR:** DAVID VALENTE REIS

**INTERESSADO(S):** ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**2) PROCESSO Nº 16424/2023**

**ANEXOS:** 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, IGOR ARNAUD FERREIRA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CAMILA PONTES TORRES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

##### CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1) PROCESSO Nº 15818/2023**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**ASSUNTO:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

**OBJ.:** SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TAG COM O ESCOPO DE ADITIVAR, EXTRAORDINARIAMENTE, VERBA NO VALOR DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES) PARA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E UTILIDADE PÚBLICA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

##### CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**1) PROCESSO Nº 13240/2021**

**ANEXOS:** 13241/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ORDENADOR:** MARCO AURELIO DE MENDONCA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES, CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS





**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 12301/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA .

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

### 2) PROCESSO Nº 12326/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LEONARDO OLIVEIRA RODRIGUES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, KARLA SOUZA BARRETO, ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ ELENILDO DA SILVA MELO, JULIANA FERREIRA, IVON RATES DA SILVA, SELT - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

### 3) PROCESSO Nº 15873/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO (ARQUIVADA)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DOADOS A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS - PROGRAMA BOLSA FLORESTA, EXECUTADO EM 15 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5139/2014)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS

**ORDENADOR:** VIRGILIO MAURICIO VIANA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** VANYLTON BEZERRA DOS SANTOS - 7719

## AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 12217/2017

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVENIO Nº 54/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4148/2016).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, LHM CONSTRUÇÕES LTDA., PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA LIRA - 11413, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030

### 2) PROCESSO Nº 12249/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

**ORDENADOR:** SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

**INTERESSADO(S):** ALEX DEL GIGLIO, JANI KENTA IWATA, ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CAMILA PONTES TORRES, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

### 3) PROCESSO Nº 11704/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA

**ORDENADOR:** ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PAULO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DIAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 4) PROCESSO Nº 10119/2018

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 45/2017 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10184/2013

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - 10416, PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPORAZZI - 4447, EURISMAR MATOS DA SILVA - OAB/AM 9221, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA - 11947

### 5) PROCESSO Nº 13947/2016

**ANEXOS:** 14794/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 138/2016-MPC, NO SENTIDO DE SE APURAR VIA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO ÀS DEMAIS UNIDADES ESTADUAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS DA SAÚDE (CEMA, FVS, HOSPITAIS UNIDADES DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

### 6) PROCESSO Nº 14794/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO LUIZ CASTRO, SUBSCRITO PELOS DEMAIS DEPUTADOS, COM VISTAS UMA INVESTIGAÇÃO DESDE 2002, DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALEAM

**REPRESENTANTE:** LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 7) PROCESSO Nº 11960/2020

**ANEXOS:** 12559/2022 E 12740/2022

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

**ORDENADOR:** EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MARILDA NUNES DA CUNHA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** GUILHERME LÉDO MOREIRA - 16987, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - 5474, JOAO LIRA TAVARES - 8799, CAIO FELDBERG PORTO - 7995, EDUARDO MELO DE MESQUITA - 2475, THAYNA CRUZ DE MESQUITA - 14646

## AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 11157/2024

**ANEXOS:** 13971/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2376/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.971/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## JULGAMENTO EM PAUTA

## CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 11244/2017

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE: 2016. (UG: 406)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**ORDENADOR:** RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 2) PROCESSO Nº 11779/2024

**ANEXOS:** 15523/2018 E 10977/2015

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 36/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.523/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, IRACEMA MAIA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 3) PROCESSO Nº 11615/2023

**ANEXOS:** 12361/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, DO EXERCÍCIO DE 2022. (FAG PROCESSO Nº 12361/2023)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**ORDENADOR:** WALDER RIBEIRO DA COSTA

**INTERESSADO(S):** JONAS SABINO DA COSTA, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA





**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

**4) PROCESSO Nº 12361/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, DO EXERCÍCIO DE 2022. (PROCESSO Nº 11615/2023)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**ORDENADOR:** WALDER RIBEIRO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

**5) PROCESSO Nº 15735/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA, DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

**REPRESENTADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

**INTERESSADO(S):** PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**6) PROCESSO Nº 15904/2023**

**ASSUNTO:** AUDITORIA DE PESSOAL RELATÓRIO

**OBJ.:** ASSEGURAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A VANTAGEM DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**7) PROCESSO Nº 16110/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 422/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE SUPOSTOS ACÚMULOS DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**ORDENADOR:** DAVID NUNES BEMERGUY

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, MARCO ANTONIO DONADON

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**8) PROCESSO Nº 14898/2024**

**ANEXOS:** 14199/2021 E 11669/2019

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1192/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.669/2019.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** HUMBERTO NEVES GARCIA, A.S. DOS S. MENDONCA CONSULTORIA, L REIS CONSTRUTORA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

**9) PROCESSO Nº 16467/2024**

**ANEXOS:** 12759/2023 E 11394/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO NUNES BASTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 18/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11394/2021.





**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ  
**INTERESSADO(S):** FRANCISCO NUNES BASTOS, FRANCISCO NUNES BASTOS  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**ADVOGADO(A):** CRISTIANO INACIO SALES BULCAO - 18120

**10) PROCESSO Nº 17161/2024**

**ANEXOS:** 16904/2023, 16600/2023 E 12752/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 834/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16904/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**11) PROCESSO Nº 10103/2025**

**ANEXOS:** 12393/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 06/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12393/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**12) PROCESSO Nº 10153/2025**

**ANEXOS:** 17087/2024 E 14104/2024

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDO Nº 2387/2024- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.104/2024..

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

**INTERESSADO(S):** EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**13) PROCESSO Nº 17087/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2387/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14104/2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

**INTERESSADO(S):** EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE - 6928, JULIO CAMPOS NETO - 18263

**CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 11516/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº43/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

**2) PROCESSO Nº 15347/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 30/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11463/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**ORDENADOR:** ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 3) PROCESSO Nº 16673/2024

**ANEXOS:** 14129/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORRÊA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1130/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14129/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 4) PROCESSO Nº 10369/2025

**ANEXOS:** 10370/2025, 16570/2023, 16569/2023, 11925/2023, 11923/2023, 11548/2020, 11547/2020 E 12015/2018

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 848/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.548/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** ELIETE DA CUNHA BELEZA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 5) PROCESSO Nº 10370/2025

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 846/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.547/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 6) PROCESSO Nº 16570/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 846/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11547/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ELIETE DA CUNHA BELEZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 7) PROCESSO Nº 16569/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 848/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11548/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ELIETE DA CUNHA BELEZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 8) PROCESSO Nº 10669/2025

**ANEXOS:** 14735/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - BCPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14735/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT





**INTERESSADO(S):** RODRIGO DA SILVA BICHARA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, EDILSON FRANCO BARBOSA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

**CONSELHEIRO. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**1) PROCESSO Nº 12160/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RENAN CASTRO MAIA, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

**ORDENADOR:** RENAN CASTRO MAIA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

**2) PROCESSO Nº 16921/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NA PESSOA DO SR. EDER LOPES OTERO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EDER LOPES OTERO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341

**3) PROCESSO Nº 11522/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR.SIDI ALBERT COSTA FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ORDENADOR:** MARLOS JOSE NOGUEIRA MONTEIRO, SIDI ALBERT COSTA FERNANDES

**INTERESSADO(S):** MALLONE SABINO ALVES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**4) PROCESSO Nº 11611/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RONALDO CRUZ DA SILVA, DIRETOR DO SAAE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE

**ORDENADOR:** RONALDO CRUZ DA SILVA

**INTERESSADO(S):** SAVIA COSTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**5) PROCESSO Nº 12008/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDUARDO LUCAS DA SILVA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**ORDENADOR:** EDUARDO LUCAS DA SILVA

**INTERESSADO(S):** THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO





**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**6) PROCESSO Nº 12169/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

**7) PROCESSO Nº 12291/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**1) PROCESSO Nº 14836/2024**

**ANEXOS:** 11608/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 711/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.608/2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, VALDINEY DA SILVA DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**2) PROCESSO Nº 14223/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 229/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE PUBLICIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTANTE:** GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**3) PROCESSO Nº 15488/2023**

**ANEXOS:** 14991/2019

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NEUDA MARIA DE LIMA EM FACE DO DECISÃO Nº 1787/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14991/2019. (PT.111190)

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** NEUDA MARIA DE LIMA, SINTRASPA-AM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**4) PROCESSO Nº 16815/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 5) PROCESSO Nº 13320/2024

**ANEXOS:** 13313/2024 E 14074/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2565/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.074/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

## 6) PROCESSO Nº 13313/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2565/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.074/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** JOSE IVAN MARINHO DA SILVA, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 7) PROCESSO Nº 14833/2024

**ANEXOS:** 11357/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 710/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11357/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** PAULO CESAR PEREIRA BARDALES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - 9286

## 8) PROCESSO Nº 15514/2024

**ANEXOS:** 16744/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO 1016/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16744/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**REPRESENTANTE:** EDUARDO COSTA TAVEIRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 9) PROCESSO Nº 15658/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOÃO DELCIMAR DIAS DE MELO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ POR POSSÍVEIS CRIMES CONTRA O ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3552 pág.13

Manaus, 15 de Maio de 2025

**REPRESENTANTE:** JOÃO DELCIMAR DIAS DE MELO, JOÃO DELCIMAR DIAS DE MELO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CLEMENTINO DO MONTE JUNIOR - 1574

## CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### 1) PROCESSO Nº 10771/2025

**ANEXOS:** 15316/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CLARA AKIKO ODA CARVALHAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2335/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15316/2023. (PT.114603).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SINTRSPA-AM, CLARA AKIKO ODA CARVALHAL

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 2) PROCESSO Nº 10133/2025

**ANEXOS:** 12125/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NILTON CESAR FREITAS DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1237/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12125/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ANDERSON LUIS SERUDO ALVES, ALCIMARIO GRANA DA SILVA, NILTON CESAR FREITAS DA SILVA, MARCONDES AQUINO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 3) PROCESSO Nº 10367/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 462/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE ESTAGIÁRIOS EM DETRIMENTO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01-DETRAN-2022, PARA O CARGO DE TÉCNICO VISTORIADOR DE VEÍCULOS, À LUZ DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

**INTERESSADO(S):** DANIEL OLIVEIRA CORAGEM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 4) PROCESSO Nº 10640/2025

**ANEXOS:** 10753/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2079/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10753/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 10859/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** RICARDO BEZERRA DE FREITAS

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

**2) PROCESSO Nº 11803/2023**

**ANEXOS:** 12355/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12355/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** PATRICIA LOPES MIRANDA

**INTERESSADO(S):** JESSICA ELAINE MOTA BURASLAN, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

**3) PROCESSO Nº 12355/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11803/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** PATRICIA LOPES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

**4) PROCESSO Nº 11819/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI

**ORDENADOR:** MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**5) PROCESSO Nº 11760/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**ORDENADOR:** JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**6) PROCESSO Nº 12212/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR DIEGO GUIMARÃES DA SILVA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

**ORDENADOR:** GIOVANE BARROS GUIMARAES, DIEGO GUIMARAES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ILCIVAN PINHEIRO JACQUES, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, CAMILA PONTES TORRES, LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - 13816, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**7) PROCESSO Nº 13774/2024**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3552 pág.15

Manaus, 15 de Maio de 2025

**ANEXOS:** 10691/2022, 10431/2017, 14893/2016 E 11068/2017

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 16/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.068/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

**8) PROCESSO Nº 10865/2025**

**ANEXOS:** 13157/2024 E 10483/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1890/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13157/2024.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**1) PROCESSO Nº 16105/2024**

**ANEXOS:** 10754/2022

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR BRAULIO DA SILVA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1378/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10754/2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** BRAULIO DA SILVA LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**1) PROCESSO Nº 13567/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE RECURSOS REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL À FEDERAÇÃO DESPORTIVA.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, FAF-FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

**INTERESSADO(S):** JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**2) PROCESSO Nº 11644/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PEDRO RENATO FROZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

**ORDENADOR:** PEDRO RENATO FROZZI

**INTERESSADO(S):** MARIA RITA LIMA DE MORAES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

## CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**1) PROCESSO Nº 16395/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 101/2024 - MPC/RMAM, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE





ANTIECONOMICIDADE NA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023, PELO PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2023, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS BEM COMO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 50/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 2) PROCESSO Nº 16794/2024

**ANEXOS:** 10617/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR.ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2362/2024- PRIMEIRA CÂMARA - TCE - AM, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10617/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

## AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 12260/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**ORDENADOR:** GEAN CAMPOS DE BARROS

**INTERESSADO(S):** IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 2) PROCESSO Nº 10836/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**INTERESSADO(S):** IZABELLE GOMES BATISTA, PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, NAZARENO SOUZA MARTINS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

### 3) PROCESSO Nº 11979/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DANIEL PINTO BORGES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 4) PROCESSO Nº 16390/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 478/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À PREFEITURA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

**INTERESSADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**5) PROCESSO Nº 11315/2024**

**ANEXOS:** 11466/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2550/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11.466/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, AFRÂNIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**6) PROCESSO Nº 13964/2024**

**ANEXOS:** 15547/2022 E 15602/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 106/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15547/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** CAMILLA TRINDADE BASTOS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**7) PROCESSO Nº 10744/2019**

**ANEXOS:** 14380/2023, 13259/2021 E 11835/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETARIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA SRA. DENISE DE FARIAS LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSIVEL BURLA À PORTARIA MF Nº 548/2010.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** DENISE DE FARIAS LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** HELEN KELLER DA SILVA DIAS - 13433

**8) PROCESSO Nº 12706/2022**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ANUAIS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA-LABREA PREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

**ORDENADOR:** ROSIFRAN BATISTA NUNES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**9) PROCESSO Nº 15772/2022**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. DANIEL PINTO BORGES, NA QUALIDADE DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, E OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS P E G COM. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA. – ME, BRASMAN IND. COM. REP. LTDA., VIEIRA E ROCHA, COM ATAC. DE PROD. QUÍMICOS LTDA., VIP COM. E SERV. DE PROD. INFORM. LTDA. UNIPESSOAL, C.M. FERREIRA RAMOS EIRELI EPP, MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE, BREMER DIURANI RUFO, F1 CONSTRUÇÕES E NÁUTICA EIRELI, COLUNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MILLENIUM LOCADORA LTDA., RSS VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. E JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA APURAÇÃO DE VÍCIOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE DENOTAM GRAVES INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONDUÇÃO DA COISA PÚBLICA.





**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** P E G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., EMP.BRASMAN IND.COM.REPRE.COMER.LTDA, VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., EMPRESA C.M. FERREIRA RAMOS-ME, MOSAICO CONSTRUÇÕES LTDA., MILLENIUM LOCADORA LTDA, CARLOS ALBERTO DE FARIAS, PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, G A MARTINS LTDA, SANDRA MARIA FERREIRA RAMOS, BREMMER DIRANE RUFO, IVAIR FERREIRA, COLUNA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES, DANIEL PINTO BORGES, ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA FRAZAO - 5701, CRISTIANO TEIXEIRA CAVALCANTE - 8293, MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - 3886, ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - 3131

## 10) PROCESSO Nº 10464/2023

**ASSUNTO:** COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

**OBJ.:** MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 25.813,66 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 530/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11095/2021, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5807/2010), COM A REDUÇÃO DE MULTA PELO ACORDÃO 852/2022, ITEM 8.2.1 DO PROCESSO Nº 16746/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53). MEMORANDO Nº 21/2023-DERED

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

## 11) PROCESSO Nº 13345/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS E PELA SRA. GUARACY DE JESUS MIRANDA DIAS REBELO CONTRA O ATUAL PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, O SR. ADENILSON LIMA REIS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**REPRESENTANTE:** GUARACY DE JESUS DIAS REBELO, JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** ADENILSON LIMA REIS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

## 12) PROCESSO Nº 15409/2023

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA A APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1153/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014 (PROCESSO Nº 10974/2015).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** XINAIK SILVA DE MEDEIROS

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, DAVI QUEIROZ FELIX, GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA, ANDRE MACIEL LIMA, LEANDRO DO VALE E SILVA, EDU CORREA SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 13) PROCESSO Nº 15802/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA

**REPRESENTADO:** SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO, WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS, ANTONIO JUNIOR DE SOUZA BRANDAO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





**ADVOGADO(A):** NAYANNE PIRES CESAR - 7782

**14) PROCESSO Nº 16847/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**INTERESSADO(S):** REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**15) PROCESSO Nº 11049/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 34/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ANORI

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**16) PROCESSO Nº 11747/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, CIANY PAULA BRAGA RICARDO, MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA, ANTONIO CARLOS FERREIRA FALCAO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**17) PROCESSO Nº 12036/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**ORDENADOR:** SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES, ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO

**INTERESSADO(S):** WILLIANS FERREIRA VIANA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**18) PROCESSO Nº 12037/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, DIRETORA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA





**ORDENADOR:** ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA  
**INTERESSADO(S):** PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA DIAS  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**19) PROCESSO Nº 12193/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES, PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.  
**ÓRGÃO:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA  
**ORDENADOR:** MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES  
**INTERESSADO(S):** LENIO ABREU LIMA  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**20) PROCESSO Nº 12206/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALAN BARREIROS DE ANDRADE E SENHORA LARISSA DA SILVA DAMASCENO, DIRETORES-GERAIS E ORDENADORES DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.  
**ÓRGÃO:** POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO  
**ORDENADOR:** ALAN BARREIROS DE ANDRADE, LARISSA DAMASCENO E SILVA, MONIQUE SOUZA CREDIE  
**INTERESSADO(S):** DENISE GUSMAO DE OLIVEIRA, ULLA HAVANNE DE PAIVA VIEIRA, CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**21) PROCESSO Nº 12261/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.  
**ÓRGÃO:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO  
**ORDENADOR:** JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR  
**INTERESSADO(S):** NÚBIA MACIEL BARRETO, EMERSON SANTOS BOTELHO  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**22) PROCESSO Nº 12653/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA  
**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N. 552/2023-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DEPÓSITO DE LIXO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO  
**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR  
**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**23) PROCESSO Nº 12842/2024**

**ANEXOS:** 10025/2023  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO  
**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 261/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10025/2023.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
**INTERESSADO(S):** PATRICIA LOPES MIRANDA  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**24) PROCESSO Nº 13271/2024**

**ANEXOS:** 16958/2023  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO





**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 956/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.958/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIA TRINDADE PEREIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

**25) PROCESSO Nº 13278/2024**

**ANEXOS:** 16580/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FIHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 26/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16580/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, FRANCISCO MARTIN DE OLIVEIRA FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**26) PROCESSO Nº 13854/2024**

**ANEXOS:** 11496/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.496/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, ENRICO DE SOUZA FALABELLA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

**27) PROCESSO Nº 14084/2024**

**ANEXOS:** 10387/2024 E 15245/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 894/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10387/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** DARIO PEREIRA DE SOUZA NETO - 17.343

**28) PROCESSO Nº 15245/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, MATRÍCULA Nº 172.853-9B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 939/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**29) PROCESSO Nº 14115/2024**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**INTERESSADO(S):** JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**30) PROCESSO Nº 14174/2024**





**ANEXOS: 12225/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANEDRSON JOSÉ DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1179/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12225/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** ANDERSON JOSE DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**31) PROCESSO Nº 14619/2024**

**ANEXOS: 11990/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.990/2021.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO FERREIRA CONDE

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**32) PROCESSO Nº 14636/2024**

**ANEXOS: 14627/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14627/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**33) PROCESSO Nº 14728/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 299/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO- SECEX EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO ÀS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, E POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS APLICÁVEIS ÀS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO DESTINADAS À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º, I, II E V; 7º, VI; E 8º, §1º, IV E §2º, TODOS DA LEI Nº 12.527/2011 E AO ARTIGO 74, §5º DA LEI Nº 14.133/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

**34) PROCESSO Nº 14918/2024**

**ANEXOS: 13939/2016 E 12719/2016**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12719/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**INTERESSADO(S):** ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**35) PROCESSO Nº 15083/2024**

**ANEXOS: 14216/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2152/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14216/2017.





**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**36) PROCESSO Nº 15087/2024**

**ANEXOS:** 14177/2017

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SEMA EM FACE DO ACORDÃO Nº2151/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14177/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**37) PROCESSO Nº 15231/2024**

**ANEXOS:** 11964/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR.ANDERSON JOSE DE SOUSA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1703/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.964/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** ANDERSON JOSE DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**38) PROCESSO Nº 15641/2024**

**ANEXOS:** 14944/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** GUSTAVO FREITAS MACEDO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**39) PROCESSO Nº 15719/2024**

**ANEXOS:** 12195/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2587/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.195/2022.

**ÓRGÃO:** POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

**INTERESSADO(S):** CRISTIANO BRAZ FERREIRA, JÂNDERSON LOURENÇO LOPES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**40) PROCESSO Nº 16070/2024**

**ANEXOS:** 15207/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1560/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15207/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

**41) PROCESSO Nº 16090/2024**

**ANEXOS:** 15491/2022

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1390/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15491/2022.





**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, EDUARDO RODRIGUES MACHADO JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**42) PROCESSO Nº 16317/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TENTATIVA DE ESVAZIAR OS RECURSOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETER A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA NOVA GESTÃO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**REPRESENTANTE:** GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

**REPRESENTADO:** GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JOSE FERNANDES JUNIOR - 1947, CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

**43) PROCESSO Nº 16472/2024**

**ANEXOS:** 11326/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1084/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11326/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**44) PROCESSO Nº 10123/2025**

**ANEXOS:** 11360/2019

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.360/2019.

**ÓRGÃO:** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, RAFAEL ALBERTO DA SILVA GOMES, SEBASTIÃO NUNES DA COSTA, GEAN FERREIRA MACENA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

**45) PROCESSO Nº 10151/2025**

**ASSUNTO:** CONSULTA INFORMAÇÃO

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB ACERCA DE ORIENTAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS SOBRE QUAL LEI DEVE SER ADOTADA PARA O PAGAMENTO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES CUJAS APOSENTADORIAS JÁ FORAM JULGADAS LEGAIS PELO TCE/AM, EM VIRTUDE DE NOVO ENTENDIMENTO EXARADO PELO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 051/2024-SEMAD/PREF-PMT.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO Nº 16257/2024**

**ANEXOS:** 16392/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1998/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.392/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES





**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**1) PROCESSO Nº 14260/2024**

**ANEXOS:** 14952/2023 E 13940/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº ACÓRDÃO Nº693/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO. EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14952/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** GUSTAVO FREITAS MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

**2) PROCESSO Nº 13940/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 693/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14952/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

**3) PROCESSO Nº 16011/2024**

**ANEXOS:** 16218/2019, 15883/2023, 16306/2019, 16305/2019, 16304/2019 E 16307/2019

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO ° 1156/2024- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.218/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**4) PROCESSO Nº 15883/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1793/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.218/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 15 de Maio de 2025

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## EXTRATOS

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**1. PROCESSO TCE - AM Nº 007239/2025.**

**2. Tipo de Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM, a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Amazonas – PRE/AM e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** CONSULTEC

**7. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da CONSULTEC, no sentido de:

**8.1) AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM, a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Amazonas – PRE/AM e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, visando a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica n.º 06/2023-MP/PGJ co vistas a troca de informações, base de dados e sistemas de informações e, ainda, ao atendimento, por parte do MP/AM aos pedidos de informações oriundos de seus órgãos de execução referentes a processos dos gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCE/AM, conforme especificações estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho, nos termos da Minuta, apenas com a ressalva da necessidade de alteração da fundamentação legal, fazendo constar no lugar do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, os artigos 5.º e 91 da Lei n.º 14.133/2023, nos termos do Decreto nº 11.531/2023 c/c Art. 214 e seguintes da Constituição Federal e a Lei n. 14.133/2021;

**8.2) DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**9.3)** Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

**10. Ata:** 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 15 de maio de 2025.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO Nº 12452/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. LETICIA MARREIRA DE LIMA BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1902/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11865/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.**

**PROCESSO Nº 12111/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR ROBERTO PALMEIRA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1091/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 17024/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.**

**PROCESSO Nº 12454/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO DEPUTADO AMOM MANDEL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BERURI, CONFIGURANDO POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de maio de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**5º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 14150/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ESTELA PAIVA AFONSO, MATRÍCULA Nº 005, NO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, CLASSE III, NÍVEL VI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0328, DE 30 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O. M. EM 29 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** ESTELA PAIVA AFONSO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15337/2024**

**APENSO(S): 14647/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HANNA PANDURO MACEDO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 DO EX-SERVIDOR REGINALDO TANANTA MACEDO, MATRÍCULA Nº 125.148-1B DO, NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1568/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** REGINALDO TANANTA MACEDO, HANNA PANDURO MACEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 12343/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 66 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2021.





**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** TATIANA MIRANDA GOMES, IZAURA COELHO DE MACEDO, HILZALINA COLARES DA COSTA, DIEGO REBELLO PEREIRA, JOSE AUGUSTO MELO NOGUEIRA, RAIMUNDO RICARDO BARBOSA GRACA, JAREUSA MOREIRA DA COSTA, ROMERIA GALUCIO DA SILVA, IZABEL CRISTINA CRUZ DA CUNHA E CAROLINE MARQUES NOGUEIRA

**REPRESENTANTE:** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

**DECISÃO:** CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. OFICIAR O EMBARGANTE. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14682/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. CADIGE JAMEL BOHADANA, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 031/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAR ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ORDENADOR:** CADIGE JAMEL BOHADANA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), ASSOCIACAO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS (CONVENIENTE) E FAUSTO DE SOUZA NETO (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. FAUSTO DE SOUZA NETO E A SRA. CADIGE JAMEL BOHADANA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15407/2022

**APENSO(S):** 15422/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DOMINGOS AUGUSTO SERRÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA CELIA DOS SANTOS SERRÃO, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 444/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**ORDENADOR:** SATIRO MACHADO VIDAL (GESTOR)

**INTERESSADO(S):** DOMINGOS AUGUSTO SERRÃO, MARIA CELIA DOS SANTOS SERRÃO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. SATIRO MACHADO VIDAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11991/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE (CONVENIENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E A SRA. AUDRY HELEN DO ESPIRITO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12469/2023

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº 002/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMA (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE), DAVINA PINTO DA CRUZ (CONVENIENTE) E RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL A SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ. APLICAR MULTA A SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ. DAR CIÊNCIA A SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ E AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12763/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SRA. EDLA ANTUNES FALCAO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 160.333-7B, NO CARGO DE NUTRICIONISTA COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE NUTRICIONISTA, CLASSE "A", REFERÊNCIA "1", DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 657/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** EDLA ANTUNES FALCAO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12838/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE), RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONCEDENTE), INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMA (CONVENIENTE) E DAVINA PINTO DA CRUZ (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL A SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ. APLICAR MULTA E CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ. DAR CIÊNCIA A SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ E AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12940/2023

**APENSO(S):** 13323/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO BALIEIRO SARAIVA, MATRÍCULA Nº 027.555-7ª, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 778/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE ABRIL DE 2023

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO BALIEIRO SARAIVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14759/2023

**APENSO(S):** 14964/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. FRANCISCO LOBO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 027.051-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1465/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO LOBO DE LIMA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14808/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005\*/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE) E MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL A SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA. DAR QUITAÇÃO AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E A SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15932/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ISAIAS BENJAMIM DA SILVA E FANOR LOPES BARRETO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA À PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16047/2023

**APENSO(S):** 11061/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. VALDECI GUEDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 084.699-6D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 803/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** VALDECI GUEDES DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16142/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 315 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA





**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, MERCEDES TOMAS CANDIDO, ELVIA ALCANTARA PIMENTEL, GILMAR LUIZ FONTES MOURAO, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, SIMIAO LOURENCO MIGUEL, JEDEAO BARBOSA CARVALHO, JUCELINA DA SILVA VILELA, BENEDITA COSTA GONCALVES, JOSE COSTA AGUIAR, ZULEICA MARCO MARCELINO E CLOVIS MOREIRA SALDANHA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16377/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 24 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**INTERESSADO(S):** CLOVIS MOREIRA SALDANHA, ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, MARINEIDE BERNARDO MATEUS, PEDRO MORAES DE SOUZA, ALBERTO DA SILVA MELGUEIRO, DOMINGOS SAVIO DIAS ALVARES, ESTEVAO DA SILVA ALVARES, CLETO LOPES MACEDO, DANIEL ROMERO LINO, TADEU LANA FERREIRA, ROMEU BRAZAO MIGUEL, ELADIO CORDEIRO MAIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10186/2024

**APENSO(S):** 17525/2019 E 12259/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MARIA DE SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO ALBERTO FARIAS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, 4ª CLASSE, REF. D, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2667/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ALBERTO FARIAS DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE SOUZA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10372/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2021 DE RESPONSABILIDADE DA SRA KATHELEN OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE CODAJÁS.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CODAJÁS (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), JOSIAS LOPES DE CASTRO (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO AO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FPS. DAR QUITAÇÃO A SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS E AO SR. JOSIAS LOPES DE CASTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10459/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº006/2022 DE RESSPONSABILIDADE DO SR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E DENIS BOTELHO DA SILVA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10480/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº085/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR TULIO CÁCERE KNIPAOFF, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E PSICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO AIRÃO.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** TÚLIO CÁCERES KNIPHOF, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E PISCICULTUR (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E EVILÁSIO LUCAS DO NASCIMENTO (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. TULIO CACERES KNIPHOF E AO SR. EVILASIO LUCAS DO NASCIMENTO. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 10664/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 615 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**INTERESSADO(S):** NANI GEOVANNA CARVALHO RIBEIRO, VALDIANE REGO DOS SANTOS, GILCILENE OLIVEIRA GADELHA, JULIANO OLIVEIRA WELES, ARTUR SIDNEY MACENO MOREIRA, STEFANIA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA, RODRIGO INACIO BORGES DE OLIVEIRA, MAXWELL MEDEIROS DE SOUZA, ARIANDRA GUERINI SARTIM E BRENDON SILVA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO FMS. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10709/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HELENA DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE VALE LOPES, MATRÍCULA Nº 314-7A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 238/2023 - GAB/PMI, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** HELENA DE ARAUJO, JOSE VALE LOPES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10899/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/20221, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, FIRMADO ENTRE O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ (CONVENIENTE), DEFESA CIVIL DO AMAZONAS (CONCEDENTE) E JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** DIEGO ANTONIO MAGALHÃES FERREIRA - OAB/AM 17746.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO E AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10925/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA MARIA DE LIMA MATOS, MATRÍCULA Nº. 1058924-E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA





DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.0056/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** SONIA MARIA DE LIMA MATOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11226/2024

**APENSO(S):** 14482/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SÔNIA ERIA ALMEIDA GOMES, MATRÍCULA Nº 127681-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3071/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SÔNIA ERIA ALMEIDA GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11255/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL CRISTINA DE SOUZA ARAUJO, MATRÍCULA Nº 178.772-1 D, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3039/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** IZABEL CRISTINA DE SOUZA ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 11290/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº046/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA MORAES. FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE KICKBOXING ESPORTIVO - FARBE

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** JANE MARA SILVA DE MORAES, FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE KICKBOXING EPOSTIVO (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), REINALDO SANTOS LOPES (CONVENIENTE) E ARTHUR BARROSO DA COSTA





**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS - OAB/AM 9848.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. REINALDO SANTOS LOPES. APLICAR MULTA A SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES. APLICAR MULTA AO SR. REINALDO SANTOS LOPES. DAR CIÊNCIA A SRA. JANE MARIA SILVA DE MORAES E AO SR. REINALDO SANTOS LOPES. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 11295/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOO TERMO DE CONVÊNIO Nº.009/2020., DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID AMORIM TOLEDO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE – APNON (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES (CONVENIENTE) E DAVID AMORIM TOLEDO (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. DAVID AMORIM TOLEDO E A SRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 11360/2024**

**APENSO(S):** 16333/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DA CONCEICÃO RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 161.628-5B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM A COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2910/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEICÃO RIBEIRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 11459/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.55/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3552 pág.38

Manaus, 15 de Maio de 2025

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL E APLICAR MULTA A SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR E A SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11509/2024**

**APENSO(S): 12531/2014**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA FONSECA VELOSO, MATRÍCULA Nº 1322044C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0103/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** REGINA FONSECA VELOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11566/2024**

**APENSO(S): 11468/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO OSCAR VIEIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 121.613-9D, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2763/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO OSCAR VIEIRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11723/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1487086A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO





DO AMAZONAS-PMAM. DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11952/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIS CARLOS REBOUCAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº. 106.156-9B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 250/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** LUIS CARLOS REBOUCAS DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12560/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANIZETE DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 1030-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SÍMBOLO AS-IA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1056/2024/GP/PME, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, MARIA ANIZETE DE ARAÚJO E FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO A PREFEITURA DE ENVIRA.

## PROCESSO Nº 12581/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ILTAMAR TAVARES MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA RITA DOS SANTOS MONTEIRO, NOS CARGOS DE PROFESSOR 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1 - MATRÍCULA Nº 143537-0A E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 143537-0B, DO ORGÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA E SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2491/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

**INTERESSADO(S):** MARIA RITA DOS SANTOS MONTEIRO, ILTAMAR TAVARES MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À SEDUC.

**PROCESSO Nº 12625/2024**

**APENSO(S):** 12701/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DUCIRA GUEDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº025.910-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 210/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DUCIRA GUEDES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12659/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. PAULO JORGE MOUZINHO FERNANDES, MATRÍCULA Nº 322, NO CARGO DE PINTOR, NÍVEL II CLASSE I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** PAULO JORGE MOUZINHO FERNANDES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12762/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS - CASA DE SARA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA E A SRA. WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12896/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CIBELE LIMA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº. 143.649-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARA Nº. 505/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CIBELE LIMA MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13026/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LEÔNIDAS BRAGA DA SILVEIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 150.128-3A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LEÔNIDAS BRAGA DA SILVEIRA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13085/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA BENTES DE BRITO, MATRÍCULA Nº 563, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO F-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3057 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** EDNA BENTES DE BRITO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13100/2024

**APENSO(S):** 13220/2024, 13235/2024, 13248/2024 E 10401/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA VALDELICE DE SOUSA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, E AOS SRS. AMANDA GISELE FONTES JATOBA E ARISTHEU ALFREDO FONTES JATOBA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR ARISTHEU JATOBA SIMOES, NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLICIA 2A.CL.PC-DEL-II - 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 017166-2D E PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 017166-2G, ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E





QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 89/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ARISTHEU JATOBA SIMOES, MARIA VALDELICE DE SOUZA FERREIRA, AMANDA GISELE FONTES JATOBA, ARISTHEU ALFREDO FONTES JATOBA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13234/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 044/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OASIS ADULTOS E FAMILIAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** EDUARDO LUCAS DA SILVA, OASIS ADULTOS E FAMILIAS (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E IRAJANE RAMOS DE SOUZA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA E A SRA. IRAJANE RAMOS DE SOUZA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13316/2024

**APENSO(S):** 15060/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JEANE ALVES NOGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO CORREA NOGUEIRA, MATRÍCULA 053.557-5B, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 781/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO CORREA NOGUEIRA, JEANE ALVES NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13353/2024

**APENSO(S):** 10682/2017 E 10388/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO MOURA RABELLO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA MARIA DE SOUZA RABELLO, MATRÍCULA Nº 013.765-0C, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, E PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE,





REFERÊNCIA H, NA MATRÍCULA Nº 013.765-OD, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 386/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO MOURA RABELLO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANA MARIA DE SOUZA RABELLO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13474/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CACILDA SANTANA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 144796-3C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº326/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CACILDA SANTANA CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13495/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA - PRO MENOR DOM BOSCO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** JANE MARA SILVA DE MORAES, INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA - PRÓ MENOR D.BOSC (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E PHILIPPE ROBERT JEAN BAUZIÈRE (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES E AO SR. PHILIPPE ROBERT JEAN BAUZIÈRE. DETERMINAÇÃO À SEMASC. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13509/2024

**APENSO(S):** 13592/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE VIRGILIO BATISTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 001.355-2D, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 879/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** JOSE VIRGILIO BATISTA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13584/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA MARIA GARCIA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 091580-7D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-E, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 417/2024- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ROSA MARIA GARCIA RODRIGUES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13602/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE SOUZA TAVARES, MATRÍCULA Nº 0013, NO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, "CLASSE A", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DE SOUZA TAVARES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13616/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VERIZA DA COSTA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº. 115.829-5B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 787/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** VERIZA DA COSTA NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 13668/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CINTYA VALERIA SOARES MAIA, MATRÍCULA Nº 000.515-0A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 146/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** CINTYA VALERIA SOARES MAIA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13714/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AURIMAR DA SILVA RAMOS, MATRÍCULA Nº 111891-9C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 728/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AURIMAR DA SILVA RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13860/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VANGER LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 132427-6C, NO CARGO DE ENFERMEIRO ENF-P.S.N.S CLASSE "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 877/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VANGER LUCIA DE SOUZA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14027/2024

**APENSO(S):** 12964/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. SURY MELINA DA SILVA BATALHA E YAN DAVID MARINHO BATALHA NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR JANDERCLEI DA COSTA BATALHA, MATRÍCULA Nº 1896318-A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO





ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 900/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JANDERCLEI DA COSTA BATALHA, SURY MELINA DA SILVA BATALHA, YAN DAVID MARINHO BATALHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14049/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.56/2019 - SEC. DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SIGRID RAMOS CETRARO. FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MANAÓS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** JOSE ROGERIO DOS REIS OLIVEIRA, SIGRID RAMOS CETRARO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, JOSE LUIS ALMEIDA DOS SANTOS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MANAÓS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E WALDIR SANTOS BARBOSA JÚNIOR (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEC E AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MANAÓS. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, AO SR. JOSÉ LUIS ALMEIDA DOS SANTOS, AO SR. WALDIR SANTOS BARBOSA JUNIOR E A SRA. SIGRID RAMOS CETRATO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14340/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KATLHEEN SOUZA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 206271-2A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2813/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, KATLHEEN SOUZA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 15108/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDIONORA PEREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 106698-6E, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA





DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1258/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** CLAUDIONORA PEREIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15190/2024

**APENSO(S):** 15492/2024 E 15496/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO ALBERTO CORREA COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX SERVIDORA SUELY RAMOS DO NASCIMENTO COELHO, MATRÍCULA Nº 019.511-1C E MATRÍCULA Nº 019.511-1D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1119/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SUELY RAMOS DO NASCIMENTO COELHO, ANTONIO ALBERTO CORREA COELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15743/2024

**APENSO(S):** 15922/2024 E 15988/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA NOGUEIRA MELLO MOREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ELIZEU COSTA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 000.076-0A, NO CARGO DE AGENTE FISCAL DO MUNICÍPIO E FM-45, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 899/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** MARIA NOGUEIRA MELLO MOREIRA, ELIZEU COSTA MOREIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À MANAUSPREV.

## PROCESSO Nº 15811/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** RAYSSA RIBEIRO FEITOSA, IZABELLA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB





**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À UEA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15819/2024**

**APENSO(S):** 16236/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA PEREIRA CLEMENTINO, MATRÍCULA Nº 069.434-7B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.065/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** LUCIA PEREIRA CLEMENTINO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15824/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SIMÃO CARLOS LAGO CECÍLIO, MATRÍCULA Nº 143.040-8A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

**INTERESSADO(S):** SIMÃO CARLOS LAGO CECÍLIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15835/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. ENOQUE NOBREGA GOMES, MATRÍCULA Nº 142.954-0A, NO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

**INTERESSADO(S):** ENOQUE NOBREGA GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15899/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NILVANE VIEIRA SANTOS, MATRÍCULA Nº 1005, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 2-(20 HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0947, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E NILVANE VIEIRA SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15905/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILDA BICHARRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 192.618-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1510/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARILDA BICHARRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15942/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EVERALDO DOS SANTOS ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 142.841-1A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EVERALDO DOS SANTOS ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15947/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ORIVALDO DA SILVA JORDÃO, MATRÍCULA Nº 150.207-7A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





**INTERESSADO(S):** ORIVALDO DA SILVA JORDÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15986/2024**

**APENSO(S): 13675/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA DE LIMA, MATRÍCULA N.º 061.391-6 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1027/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA DE LIMA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15995/2024**

**APENSO(S): 10074/2024, 14408/2022 E 14586/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSINEIDE DA SILVA XAVIER, MATRÍCULA N.º 008.030-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ROSINEIDE DA SILVA XAVIER E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À MANAUSPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16028/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ELDENIR SILVA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 137.442-7A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO O DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ELDENIR SILVA DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16043/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IZAIAS FERREIRA DE SOUZA FILHO, MATRÍCULA N.º 104.195-9F, NO CARGO DE MOTORISTA, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 976/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** IZAIAS FERREIRA DE SOUZA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16057/2024**

**APENSO(S):** 10402/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. NATANIA BATISTA MARTINS, MATRÍCULA N.º 173.600-0B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPAZ – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1043/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPAZ – SES

**INTERESSADO(S):** NATANIA BATISTA MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16092/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MANILSON GONZAGA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 142.947-7A, AO POSTO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPAZ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPAZ - PMAM

**INTERESSADO(S):** MANILSON GONZAGA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16109/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA VALDENIZE ROMANO MARQUES, MATRÍCULA N.º 135669-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3552 pág.52

Manaus, 15 de Maio de 2025

REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE-CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1239/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RITA VALDENIZE ROMANO MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16119/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANIA MARIA CAVALCANTE DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 128997-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1740/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** VANIA MARIA CAVALCANTE DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16176/2024

**APENSO(S):** 12239/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 545, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL A, CLASSE I, REFERÊNCIA 2 - (20HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1048, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IZABEL OLIVEIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 15 DE MAIO DE 2025.**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





## ATOS NORMATIVOS

### RESOLUÇÃO n.º 02/2025

**ALTERA OS ARTS. 48, 49 E 50 DA RESOLUÇÃO N.º 04, DE 23 DE MAIO DE 2022, REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** Lei Promulgada n.º 241/2015, regulando a legislação da pessoa com deficiência no Amazonas, compelindo a Administração Pública estadual à observância e cumprimento da acessibilidade com a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, da informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 23/2013 instituiu a Política de Acessibilidade do TCE/AM, prevendo no art. 5º, inciso I, como um de seus objetivos o dever de zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas e promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a importância e a natureza contínuas do monitoramento acerca da observância das normas interna e externas atinentes à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os seguintes incisos, parágrafos e alíneas aos arts. 48, 49 e 50, da Resolução n.º 04/2022 – Regimento Interno do TCE/AM:

Art. 48. São permanentes as Comissões: (...)

VI - Comissão de Acessibilidade e Inclusão (...)

Art. 49 - (...)

(...)

§7º. Na composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão será assegurada a





participação de um Conselheiro e de um Procurador de Contas, este último preferencialmente responsável pela Coordenadoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social do Ministério Público de Contas do Amazonas, alternando-se a Presidência entre os dois, anualmente.

§ 8º. - O assessoramento da Comissão mencionada no parágrafo anterior será composto por: 1 servidor da área de obras públicas, 1 servidor do setor de tecnologia da informação, 1 servidor de auditoria governamental, 1 servidor oriundo do Ministério Público junto ao TCE/AM, 1 servidor que seja Pessoa com Deficiência, bem como pela Diretora de Assistência Social, nos termos do art. 47, §2º deste Regimento, sendo um deles ocupante da função de coordenador.

Art. 50. São atribuições:

(...)

VI - da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

a) a formulação e o acompanhamento da Política de Acessibilidade do TCE/AM, bem como a orientação e o acompanhamento das ações das unidades da Secretaria do Tribunal com vistas à implementação da política nas áreas administrativa e de controle externo;

b) a proposição, orientação e acompanhamento das ações das unidades internas e de controle externo, voltadas à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) a proposição às unidades internas e de controle externo da realização de ações de conscientização e capacitação de servidores, terceirizados e estagiários;

d) a comunicação à unidade de controle externo competente sobre situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do TCE/AM e de entidades e órgãos públicos de sua clientela, que sejam levadas ao conhecimento da Comissão, para as providências cabíveis;  
sugerir à Presidência do TCE/AM a edição ou alteração de

normas e orientações que disponham, parcial ou

integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

e) manifestar-se sobre temas pertinentes à atuação da Comissão, por demanda do Presidente, de Conselheiro, de Auditor, ou de Membro do Ministério Público junto ao TCE/AM ou por unidades técnicas deste TCE;



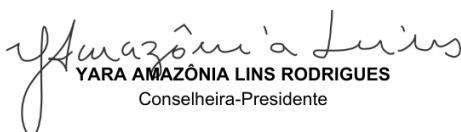


f) desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, em

Manaus, 07 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro Vice-Presidente

  
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro Corregedor

  
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro Ouvidor

  
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral





## RESOLUÇÃO n.º 03/2025

### INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições fixadas no inc. III do art. 40 da Constituição Estadual, no Parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e no § 1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (CF, arts. 1º, III; 5º, XLVI, LIV e 6º, caput);

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a garantia pela Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;





**CONSIDERANDO** a Convenção nº 161 da OIT, segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados dos casos de doença entre os trabalhadores e das faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 13/2018 da ATRICON que indica como diretriz aos Tribunais de Contas do Brasil o estabelecimento de indicadores de avaliação das políticas de bem-estar, de capacitação e de desenvolvimento social;

**CONSIDERANDO** a identificação pelo TCE/AM da existência de um quadro quanto aos cuidados com a saúde mental dos membros e dos servidores, impactando negativamente nas relações de trabalho, na vida pessoal, no cumprimento das funções institucionais e, em última instância, na prestação dos serviços esperados pela população, **RESOLVE**:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

**Parágrafo único.** A Política de que trata o caput deste artigo será permanente e se desenvolverá como um conjunto de ações e programas de promoção e prevenção em saúde mental.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I** - Política de Atenção à Saúde Mental dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: conjunto de princípios e diretrizes norteadoras das ações de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes do TCE/AM;

**II** - princípios: valores e pressupostos basilares que norteiam a compreensão, a interpretação e a efetivação da Política de Atenção à Saúde Mental dos servidores do TCE/AM;





- III** - diretrizes: estratégias de gestão, orientações e instruções que devem ser observadas no planejamento e na execução da Política de Atenção à Saúde Mental dos servidores do TCE/AM;
- IV** - promoção da saúde mental: ações e programas que tenham como objetivo fortalecer os processos de saúde mental e bem-estar de seus servidores por meio da criação de ambientes saudáveis, da capacitação da comunidade para o desenvolvimento de relações de trabalho harmônicas e integradas e do desenvolvimento de habilidades e competências individuais e coletivas no exercício de suas funções;
- V** - prevenção em saúde mental: ações e programas institucionais que visem conhecer, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho internos e que tenham por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde;
- VI** - servidores: quadro de pessoal que compõe o Tribunal de Contas e, no que couber, trabalhadores terceirizados, estagiários e aprendizes;
- VII** - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos integrantes da instituição, voltados para o alcance dos resultados organizacionais;
- VIII** - saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, não compreendendo apenas a ausência de doença ou enfermidade;
- IX** - saúde mental: estado de bem-estar no qual o indivíduo percebe suas próprias habilidades, pode lidar com os estresses cotidianos, pode trabalhar produtivamente e ser capaz de contribuir para sua comunidade;
- X** - riscos psicossociais: influências na saúde mental dos integrantes do TCE/AM, provocados pelas tensões da vida diária, pelas pressões do trabalho e por outros fatores adversos;
- XI** - fatores psicossociais: resultado da interação entre os elementos que permeiam a vida dos integrantes da instituição, suas questões pessoais, sociais, ambientais e organizacionais;
- XII** - riscos laborais: condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, e de causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional, à qual os servidores do TCE/AM estão expostos ou submetidos durante o exercício de suas competências e atribuições;





**XIII** - ambiente laboral: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial no qual são exercidas atividades laborais, compreendendo um complexo conjunto de fatores presentes no local de trabalho e que interagem com os seus agentes;

**XIV** - condições de trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho, bem como da mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho, que podem afetar a saúde em geral e a saúde mental em particular;

**XV** - violência no trabalho: ação voluntária de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo, que importe em violação ao princípio fundamental da dignidade humana, aos direitos do trabalho e previdenciário, ou que venha a causar danos físicos ou psicológicos, ocorrida diretamente no ambiente laboral ou em ambiente que envolva relações estabelecidas no trabalho ou atividades concernentes a ele;

**XVI** - Assédio moral: condutas ativas ou omissivas, repetitivas e abusivas que, independentemente de hierarquia, atentem contra a dignidade humana, autoestima, integridade, identidade, estabilidade emocional, evolução na carreira, por meio de gestos, palavras, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias, exorbitantes ou, ainda, não distribuição injustificada de tarefas, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico que provoquem degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho;

**XVII** - Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar, chantagear ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

**XVIII** - Discriminação: toda ação ou omissão que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais, nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;

**XIX** - educação permanente em saúde mental: conjunto de práticas pedagógicas e sociais no âmbito da instituição focadas na promoção e na prevenção em saúde mental, a serem vivenciadas e compartilhadas pelos seus integrantes, com suporte no fomento à participação, ao diálogo, ao trabalho interdisciplinar e à produção coletiva



dos saberes em saúde, bem como no respeito à autonomia dos participantes;

**XX** - equipe multiprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades para atuar nas ações em saúde mental;

**XXI** - integralidade das ações em saúde: conjunto de atividades, individuais e coletivas, articuladas para potencializar as ações de saúde;

**XXII** - transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho; e

**XXIII** - transversalidade: integração, diálogo e entrelaçamento entre as áreas do conhecimento sobre a saúde dentro de um trabalho de equipe e no conjunto das políticas e estratégias de ação.

**XXIV** – Atenção Integral à Saúde: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo e das condições de trabalho e dos hábitos de vida, e de propiciar que estes ambientes, processo e condições contribuam para a saúde dos seus agentes;

**XXV** – Ações em Saúde: todas as iniciativas e medidas voltadas para a atenção integral à saúde e organizadas em assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais de saúde;

**XXVI** – Integralidade das ações em saúde: conjunto de atividades, individuais e coletivas, articuladas para potencializar essas ações;

**XXVII** – Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes;

**XXVIII** – Processo de Trabalho: conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos, produzem serviços e que podem interferir na saúde física e psíquica;





**XXIX** – Condições de Trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho e a mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho que podem afetar a saúde;

**XXX** – Assistência à Saúde: ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde;

**XXXI** – Promoção da saúde: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

**XXXII** – Prevenção em Saúde: conjunto de ações com o objetivo de intervenção preventiva ou precoce no processo de adoecimento;

**XXXIII** – Vigilância em Saúde: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho e que tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde;

**XXXIV** – Abordagem Biopsicossocial do processo saúde/doença: visão integral do ser e do adoecer que compreende as dimensões física, psicológica e social;

**Art. 3º.** São finalidades da Política de Atenção à Saúde Mental dos servidores do TCE/AM:

**I** - estabelecer princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas;

**II** - estimular a implementação de programas e ações, desenvolvendo mecanismos de governança, a fim de assegurar a melhoria dos níveis de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, bem como o acompanhamento de seus resultados;

**III** - fomentar a evolução da cultura institucional, propiciando adaptabilidade, integração e espírito de equipe às instituições e aos seus integrantes, por meio do desenvolvimento pessoal e profissional e da melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;





**IV** - incentivar a criação de ambientes organizacionais que estimulem a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento de suas competências alinhadas aos objetivos institucionais;

**V** - buscar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, estimulando o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

**VI** - estimular o compartilhamento de bons projetos, programas e ações de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes;

**VII** - promover a prática da educação permanente em saúde mental entre os integrantes da instituição.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º.** A Política de Saúde Mental a que se refere esta Resolução é baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - a promoção da saúde mental dos integrantes da instituição, a fim de desenvolver a consolidação e o aprimoramento de uma cultura institucional do bem-estar, permitindo a cada um o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades individuais no exercício de suas funções, bem como lidar positivamente com os desafios institucionais e trabalhar em equipe, de modo contributivo e integrado;

**II** - a prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, a fim de analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho internos, visando planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou os agravos à saúde;

**III** - o respeito à dignidade e à primazia da pessoa humana;

**IV** - a atuação individual e institucional baseada na ética;

**V** - a universalidade, mediante a busca da garantia de padrões de cuidados a todos os integrantes da instituição;

**VI** - a transdisciplinaridade, consistente na construção das práticas e dos saberes em atenção à saúde mental,





respeitando a complexidade da condição humana e dos múltiplos fatores que influenciam na saúde em suas relações com o trabalho;

**VII** - a transversalidade, a fim de que as ações de promoção e prevenção em saúde mental integrem todos os ramos e unidades, com o reconhecimento da organicidade da instituição;

**VIII** - a integralidade, para que a atenção à saúde mental esteja profundamente interligada com todas as dimensões que formam o ser humano;

**IX** - a proteção à vida, à intimidade, à imagem e à honra dos servidores do TCE/AM;

**X** - a busca pelo desenvolvimento integral do ser humano;

**XI** - o favorecimento de um ambiente organizacional saudável;

**XII** - o acolhimento da diferença e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual, deficiência, classe, entre outros;

**XIII** - o fomento à implantação de atividades educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, à capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

**XIV** - a busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidade dos envolvidos;

**XV** - a intra e a intersetorialidade, a fim de que diversos setores sejam articulados no desenvolvimento e na execução da política, com o compartilhamento dos saberes em prol da saúde mental dos integrantes;

**XVI** - a participação descentralizada, para que todos os integrantes sejam participantes do desenvolvimento e da execução da política; e

**XVII** - o sigilo quanto às informações sensíveis, na forma da lei.





## CAPÍTULO III

### DAS AÇÕES EM SAÚDE MENTAL

**Art. 5º.** Para a efetivação da Política de Saúde Mental, objeto desta Resolução, serão desenvolvidos programas e ações de promoção e de prevenção em saúde mental dos servidores do TCE/AM.

**I** – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;

**Parágrafo único:** As ações em saúde podem contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados, especialmente quando não disponham de plano de saúde próprio.

**Art. 6º.** São atribuições da unidade de saúde, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos internos do Tribunal:

**I** – propor, coordenar e executar as ações em saúde;

**II** – produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo não obsta, quando necessário, a contratação de instituição externa para auxiliar ou fornecer serviços especializados na área de saúde, observadas as previsões legais.

**Art. 7º.** O tribunal deve adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

§ 1º A equipe de que trata o *caput* deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

§ 2º O tribunal deve fomentar ações educativas voltadas aos profissionais especializados das unidades de saúde, de forma a aprimorar sua qualificação técnica e permitir o alinhamento com as diretrizes desta Política.





## Seção I

### Das Ações de Promoção da Saúde Mental

**Art. 8º.** Para a efetivação desta Política, a Diretoria de Saúde, Corregedoria Geral e Presidência, respeitada a autonomia financeira e administrativa, deverão desenvolver ações e programas de promoção da saúde mental que capacitem os servidores do TCE/AM a modificar, individual e coletivamente, os fatores intervenientes na saúde mental em benefício da própria qualidade de vida, dentre outras:

**I** - promover em todas as suas políticas institucionais, no que couber, o desenvolvimento, a consolidação e o aprimoramento de uma cultura do bem-estar, na qual cada integrante possa desenvolver suas capacidades e potencialidades individuais no exercício de suas funções, lidar positivamente com os desafios da instituição e trabalhar em equipe, de modo contributivo e integrado;

**II** - orientar a construção e implementação das políticas institucionais em harmonia com os princípios, as diretrizes e as finalidades desta Resolução;

**III** - promover em suas políticas institucionais a participação coletiva, a tolerância social, as interações positivas e a integração das minorias;

**IV** - criar ambientes de convivência e de bem-estar social, baseados na aplicação dos princípios e diretrizes desta Resolução;

**V** - promover a educação em saúde mental em caráter permanente e transversal, estimulando o autoconhecimento, a eliminação de riscos psicossociais e a busca precoce por atendimento especializado, inclusive estimulando o autocuidado e o cuidado colaborativo no ambiente de trabalho;

**VI** - promover a educação e a formação dos integrantes acerca de métodos não contenciosos de solução dos conflitos interinstitucionais, bem como instituir estruturas de soluções consensuais e medidas de conflitos como forma de obtenção da autocomposição e da superação dos riscos psicossociais; e





## Seção II

### Das Ações de Prevenção em Saúde Mental

**Art. 9º.** Para a efetivação desta Política de Saúde Mental, a Diretoria de Saúde, Corregedoria Geral e Presidência, respeitada a autonomia financeira e administrativa, deverão desenvolver, entre outras, as seguintes ações de prevenção em saúde mental:

**I** - implantar ambientes de acolhimento e de escuta qualificada como forma de identificar e reduzir riscos psicossociais aos integrantes da instituição;

**II** - implantar mecanismos de diagnóstico periódico dos riscos psicossociais e ações de cuidado com a saúde mental de seus servidores;

**III** - realizar os estudos necessários para a identificação dos fatores e situações que configurem o desempenho de atividades de risco, quando verificada a existência de riscos psicossociais;

**IV** - manter registros atualizados de todos os afastamentos médicos e aposentadorias por invalidez de e servidores decorrentes, direta ou indiretamente, de fatores e riscos psicossociais, observando a função desempenhada pelo integrante, a unidade de lotação onde presta serviços e o setor/seção específica em que trabalha, de modo a favorecer a identificação de locais que necessitam de atenção do gestor para efetivação desta Política;

**V** - adotar medidas para evitar a revitimização e/ou o agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado, no desenvolvimento das atividades das comissões de prevenção a situações de risco à saúde mental;





## CAPÍTULO IV

### DA ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

**Art. 10º.** Compete à Presidência do TCE/AM a adoção de medidas para a implantação da Política a que se refere esta Resolução.

**Art. 11º.** Para efeito da efetivação desta política de saúde mental, a Presidência desta Corte deverá implantar mecanismos de escuta especializada para o acolhimento de servidores que se encontrem em situações de sofrimento, adoecimento ou qualquer outro tipo de comprometimento da saúde mental, preferencialmente por meio de sistema informatizado, de fácil acesso e assegurado o sigilo.

**Art. 12º.** Incumbe à Administração Superior a manutenção de um banco de dados com as causas de pedidos de mudanças de setor, remoções ou outras alterações de lotação para fins de acompanhamento de situações de risco psicossocial.

## CAPÍTULO V

### DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONAL

**Art. 13º.** A Corregedoria-Geral do TCE/AM, no exercício de suas funções institucionais e sempre que possível, atuará de forma transversal e coordenada com os demais órgãos da Administração Superior, visando à efetivação desta Política de saúde mental.

**Parágrafo único:** Durante as ações de correição, quando constatada a incidência de riscos psicossociais, a Corregedoria-Geral deverá provocar a chefia da instituição para os encaminhamentos necessários das medidas de atenção em saúde mental previstas nesta Resolução.

**Art. 14º.** Na apuração de eventual falta disciplinar, sempre que constatada a incidência de riscos psicossociais, os órgãos responsáveis deverão ponderar sua possível influência na conduta.





§ 1º A constatação de comprometimentos da saúde mental deverá ser considerada na análise da culpabilidade e na dosimetria da penalidade disciplinar.

§ 2º Sempre que necessário, os órgãos correcionais adotarão medidas para evitar a revitimização e/ou o agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado.

## CAPÍTULO VI DAS OUVIDORIAS

**Art. 15º.** A Ouvidoria deverá encaminhar imediatamente ao órgão designado todas as notícias registradas em seus canais de atendimento acerca de riscos psicossociais, de assédio, de discriminação ou quaisquer outras circunstâncias capazes de repercutir na saúde mental dos servidores do TCE/AM.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO CONTINUADO

**Art. 16º.** A Presidência do TCE/AM deverá promover avaliações anuais das ações em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais da saúde mental, com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, dentre outras relevantes, para o cumprimento dos fins desta Resolução.

**Parágrafo único:** Os documentos e as informações pessoais de integrantes serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde cujas funções importem em dever profissional de sigilo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

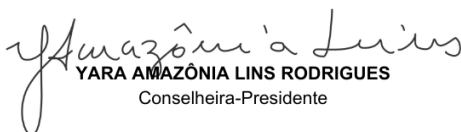
**Art. 17º.** As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em curso nos tribunais, com os mesmos propósitos.





**Art. 18º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro Vice-Presidente

  
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro Corregedor

  
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro Ouvidor

  
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 12364/2025**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADOS:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### DESPACHO Nº 637/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra do Exmo. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, tendo em vista a existência de possíveis irregularidades realizadas no âmbito da Secretaria Representada.
2. Segundo o Representante, a Representada praticou supostos atos administrativos ilegais contra os princípios constitucionais que regem o direito administrativo, presentes no art. 37 da Constituição Federal.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.





4. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, constata-se que o Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

7. Segundo narrado anteriormente, o Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

8. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.



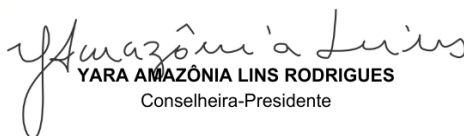


10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 12 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

Dcq





**PROCESSO Nº 12357/2025**

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Manaus - CMM

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Cyro Batará Anunciação

**REPRESENTADOS:** Câmara Municipal de Manaus - CMM e REDE TARUMÃ

**ADVOGADO(A):** Jose Fernandes Neto - Oab/Am 8257, Ananda Fernandez Amorim - 14590, Daniell Amorim Franco - Oab/Am 16505 E Diego Marques Ribeiro - Oab/Am 17250

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Bra Produção e Aluguel de Equipamento Ltda, Representada pelo Sr. Cyro Batará Anunciação, em desfavor da Câmara Municipal de Manaus - Cmm e Rede Tarumã, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Dispensa de Licitação, Violação Aos Princípios da Economicidade Eficiência e Continuidade do Serviço Público da Contratação Mais Onerosa, Deficiente e Ilegitimidade do Motivo Invocado.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

**DESPACHO Nº 638/2025-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Bra Produção e Aluguel de Equipamento Ltda, representada pelo Sr. Cyro Batará Anunciação, em desfavor da Câmara Municipal de Manaus - Cmm e Rede Tarumã, Para Apuração de possíveis Irregularidades.
2. A inicial encontra-se devidamente instruída e com a juntada de procuração dos representantes legais.
3. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão dos efeitos do ato administrativo que autorizou a dispensa de licitação no processo administrativo nº 2025.10000.10718.0.001243, bem como do contrato emergencial dele decorrente, celebrado com a empresa Rádio Tarumã LTDA, determinando-se à Câmara Municipal de Manaus que providencie a adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





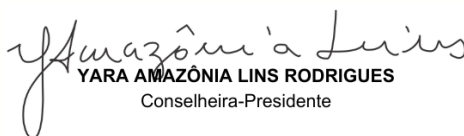
# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3552 pág.75

Manaus, 15 de Maio de 2025

- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC

**PROCESSO Nº 12425/2025**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Cristiane Silva Castro

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra. Cristiane Silva Castro Em Face da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico 002/2025, Que Tem Como Objeto a Contratação de Empresa Para Serviços de Transporte Escolar Para o Ano Letivo (2025).

**RELATOR:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

## DESPACHO Nº 653/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Sra. Cristiane Silva Castro em face da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM para





apuração de possíveis Irregularidades acerca do Pregão Eletrônico 002/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025.

2. A representante aduz que o certame foi conduzido por meio do Portal de Compras Públicas, de modo que o procedimento foi dividido em quatro lotes, nos quais a empresa representante apresentou propostas para todos, tendo participado regularmente de todas as etapas e fases do processo licitatório, sendo inicialmente declarada vencedora do lote 02, após a desclassificação das empresas que haviam obtido melhor colocação, no entanto, a Administração desclassificou as propostas apresentadas pela representante não apenas no lote 02, mas em todos os lotes do Pregão Eletrônico nº 002/2025, sob o argumento de inexecutabilidade dos valores ofertados, resultando, assim, na eliminação total da representante do certame, sem a adoção de qualquer diligência prévia ou oportunidade de esclarecimentos à licitante.

3. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do certame (pregão eletrônico nº 002/2025), da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

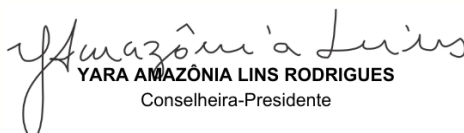
10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC





## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 4/2025/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 37/2025/CPL/SEGER (0717472) apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 009124/2024, relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2024-CPL/TCE-AM;

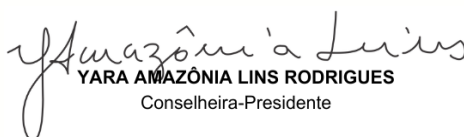
**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2024-CPL/TCE-AM, pertinente à contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais a ser executado sob regime de dedicação exclusiva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades do TCE/AM, em favor de ÔMEGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 08.672.843/0001-46, no valor de R\$ 15.468.241,92 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 13 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2025

PROCESSO nº 008047/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no curso "**Execução e Prestação de Contas de Convênios**", que será realizado no período de **25 a 27 de junho de 2025**, na cidade de Brasília - DF;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 2679/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 939/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 08.942.423/0001-32, referente a inscrição da servidora desta Corte de Contas, **KARLA DE HOLANDA LOBO**, no curso "**Execução e Prestação de Contas de Convênios**", que será realizado no período de **25 a 27 de junho de 2025**, na cidade de Brasília - DF, no valor de **R\$ 4.747,00** (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

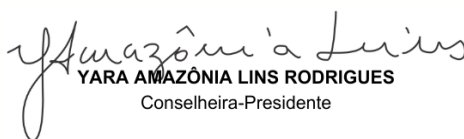




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 08.942.423/0001-32, referente a inscrição da servidora desta Corte de Contas, **KARLA DE HOLANDA LOBO**, no curso "**Execução e Prestação de Contas de Convênios**", que será realizado no período de **25 a 27 de junho de 2025**, na cidade de Brasília - DF, no valor de **R\$ 4.747,00** (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2025

PROCESSO nº 008050/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no no "**9º Curso Sobre as Principais Regulamentações Contábeis**", que será realizado no período de **14 a 18 de julho de 2025**, na cidade de Brasília-DF;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 2679/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 897/2025/DIORE, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3552 pág.81

Manaus, 15 de Maio de 2025

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

## RESOLVE:

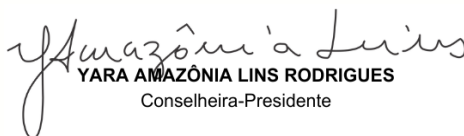
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **CHRISTIANO LUIS CERQUEIRA MENDES**, no **"9º Curso Sobre as Principais Regulamentações Contábeis"**, que será realizado no período de **14 a 18** de julho de 2025, na cidade de Brasília-DF, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser nexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **CHRISTIANO LUIS CERQUEIRA MENDES**, no **"9º Curso Sobre as Principais Regulamentações Contábeis"**, que será realizado no período de **14 a 18** de julho de 2025, na cidade de Brasília-DF, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2025

PROCESSO nº 008050/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no no **"9º Curso Sobre as Principais Regulamentações Contábeis"**, que será realizado no período de **14 a 18** de julho de 2025, na cidade de Brasília-DF;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 2679/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 897/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **CHRISTIANO LUIS CERQUEIRA MENDES**, no **"9º Curso Sobre as Principais Regulamentações Contábeis"**, que será realizado no período de **14 a 18** de julho de 2025, na cidade de Brasília-DF, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

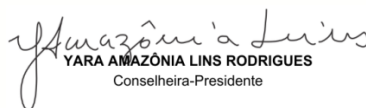




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser nexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **CHRISTIANO LUIS CERQUEIRA MENDES**, no "9º Curso Sobre as Principais Regulamentações Contábeis", que será realizado no período de 14 a 18 de julho de 2025, na cidade de Brasília-DF, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 437/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **RESOLVE:**

**INSTITUIR** a Comissão de Assessoramento Permanente Antirracista do TCE/AM, a contar de 01.06.2025, com a seguinte composição:





# Diário Oficial Eletrônico

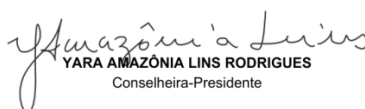
■ Edição nº 3552 pág.84

Manaus, 15 de Maio de 2025

| SERVIDOR                                | FUNÇÃO |
|-----------------------------------------|--------|
| KAROLLINE DE ANDRADE PORTO              | MEMBRO |
| PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS | MEMBRO |
| CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES             | MEMBRO |
| RENATA GAMA CAVALCANTE                  | MEMBRO |

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## **PORTARIA Nº 448/2025 - GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2931/2025/GP, datado de 14.05.2025, constante do Processo n.º 007906/2025;

### **R E S O L V E:**

**I - LOTAR** a servidora **RAFAELLA CAMPOS SOMENZI**, matrícula n.º 0041947A, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - DIATV, a contar de 12.05.2025.

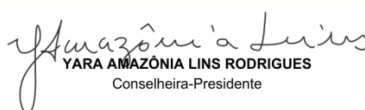




**II - REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## **PORTARIA Nº 449/2025 - GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 2939/2025/GP, datado de 14.05.2025, constante no Processo SEI nº 005998/2025;

## **RESOLVE:**

**I – DEFERIR** o pedido do servidor **ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA** matrícula nº 0013862A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, na renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 06.05.2025;





**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 450/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2940/2025/GP, datado de 14.05.2025, constante no Processo SEI n.º 006525/2025;





## RESOLVE:

**I - DEFERIR** o pedido do servidor **FRANCISCO MOSS NETO**, matrícula n.º 0036692A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 14.05.2025;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Parintins referente ao Edital Nº 001/2023, conforme as questões de auditoria registradas na Informação nº 73/2023 - DICAPE, contidos no **Processo TCE nº14765/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 12 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Pablo Henrique Cordeiro de Freitas**, servidor municipal de São Gabriel da Cachoeira, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de 01 (uma) admissão realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1º quadrimestre de 2022, conforme as questões de auditoria registradas no Laudo Técnico Preliminar nº 184/2023 - DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 15.884/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3552 pág.89

Manaus, 15 de Maio de 2025

documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 14 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Ivani Valentim da Silva**, servidor da SEDUC, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, ao qual trata sobre a representação em face do Sr. Marcos Antonio Lise, Prefeito Municipal de Apuí/am, da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação - Seduc, e dos Srs. Antonio Jocemar da Silva, Ivani Valetim da Silva e Ricardo Feitosa Alves, por suposta violação aos ditames constitucionais que versam sobre o acúmulo de cargos públicos, previstos no artigo 37, Inciso VXi, da Cf/88, conforme as questões de auditoria registradas na Informação Conclusiva nº 146/2023 - DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 10.306/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 14 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antonio Jocemar da Silva**, servidor da SEDUC, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, ao qual trata sobre a representação em face do Sr. Marcos Antonio Lise, Prefeito Municipal de Apuí/am, da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação - Seduc, e dos Srs. Antonio Jocemar da Silva, Ivani Valetim da Silva e Ricardo Feitosa Alves, por suposta violação aos ditames constitucionais que versam sobre o acúmulo de cargos públicos, previstos no artigo 37, Inciso VXI, da Cf/88, conforme as questões de auditoria registradas na Informação Conclusiva nº 146/2023 - DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 10.306/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 14 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROBERTO MARQUES BARROSO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 397/2025 - DIATV (fls. 213/216)**, contida no **Processo TCE Nº 17001/2024**, que trata da Prestação de contas do Termo de Fomento nº 08/2020 entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR e a Associação Desportiva e Social do Amazonas - ADSAM, tendo como objeto a realização da "COPA ADSAM DE LUTAS ESPORTIVAS", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2025.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 12427/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Urucará

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Mackson Pereira de Oliveira

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Urucará

**ADVOGADO (A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar impetrada pelo Sr. Mackson Pereira de Oliveira, em desfavor da Prefeitura Municipal de Urucará para apuração de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2025-concurso Público de Urucará/AM, por violação à Legislação Federal, Estadual e Tratados Internacionais de Direitos Humanos, na Política de Cotas e Conduta Omissiva do CONEDE-AM.

**RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2025-GAUALBER**

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar impetrada pelo Sr. Mackson Pereira de Oliveira em face da Prefeitura Municipal de Urucará, em decorrência de supostas irregularidades praticadas pela gestão municipal, pelo descumprimento da Lei Federal nº 13146/2015, da Lei Estadual nº 241/2015 e do Decreto nº 6949/2009.

Após análise preliminar, por meio de Despacho de fls.97 a 99, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Na sequência, vieram-me os autos, em razão de ser o relator da Prestação de Contas do município de Urucará, exercícios 2024/2025 (Calhas).

Feito esse registro, passo a analisar a presente medida cautelar.





Ao examinar a exordial, identifico que a Representante alegou graves ilegalidades, omissões e afrontas a direitos fundamentais pertinentes a realização de Concurso Público para o provimento de 150 vagas de nível superior no âmbito do Município de Urucará/AM (Edital nº 01/2025).

Em síntese, descrevo as irregularidades suscitadas. Vejamos:

- a) **Reserva de apenas 8% das vagas para pessoas com deficiência (PcD)**, com base na Lei Municipal nº 71/2019, ignorando-se a Lei promulgada nº 241/2015, que prevê reserva mínima de 20% das vagas para esse público;
- b) **Ausência de cotas para candidatos negros e indígenas**, o que contraria diretamente a Constituição Federal e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- c) **Negativa da isenção de taxa de inscrição para PcDs**, em flagrante violação à Lei Estadual nº 5.916/2022, embora o edital tenha aplicado corretamente outras normas de isenção (jurados, doadoras de leite, servidores eleitorais);
- d) **Inércia prolongada do CONEDE-AM (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas)**, que, mesmo sendo órgão fiscalizador e deliberativo, não emitiu recomendação ou tomou qualquer providência para corrigir as omissões do edital, configurando possível prevaricação e conflito de interesse.

Por conta disso, em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Edital nº 01/2025 do Concurso Público de Urucará/AM, a fim de evitar dano irreparável à coletividade e ao princípio da igualdade.

Procedendo com a análise, registro que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, nos termos do artigo 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Nessa perspectiva, a Lei Estadual nº 2.423/96, em seu art.42-B, confere importante competência ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado, inclusive, de ofício:

*“Art. 42-B - **o Conselheiro relator** de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito*





*invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, **poderá, de ofício** ou **mediante provocação, adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências". (Grifei)*

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como nos casos dos Mandados de Segurança nºs 24.510-7, 23.550 e 26.547, este último sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que assim se manifestou:

*"Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.(...)Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares "inaudita altera parte", sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório."*

Nota-se que pelo entendimento da jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a expedição de medidas cautelares é inerente ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas da União - TCU, por força da Constituição da República de 1988, sendo estendida aos Tribunais de Contas dos Estados, nos termos do artigo 75 da Magna Carta.





Além disso, vê-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Nesse sentido, assinala-se que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *fumus boni iuris*, é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando à mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

O *periculum in mora*, por sua vez, exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

Nesse contexto, ao examinar a exordial, entendo necessário oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, no intuito de obter elementos que permitam uma análise precisa e substancial da cautelar, ora pleiteada.

Essa abordagem se mostra essencial para garantir uma compreensão abrangente das circunstâncias envolvidas, proporcionando uma base sólida - seja pela concessão ou não - que será exarada após o prazo concedido.

Ante o exposto, **ACAUTELO-ME, por ora, QUANTO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR SUSCITADA** pelo Sr. Mackson Pereira de Oliveira momento que determino sua regular instrução processual, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo primeiramente ouvir a Prefeitura Municipal de Urucará, no prazo de 05 (cinco) dias a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem as informações prestadas, os autos voltarão conclusos para apreciação da medida de urgência.

Ato contínuo, **DETERMINO:**





**1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:

**a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

**b) Ciência** a Prefeitura Municipal de Urucará, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **João Bosco Falabella**, **concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2423/1996, para que se manifestem sobre o pedido de medida cautelar proposto pelo Sr. Mackson Pereira de Oliveira, por possíveis irregularidades no Concurso Público para o provimento de 150 vagas de nível superior no âmbito do Município de Urucará/AM (Edital nº 01/2025);

**c)** Caso a tentativa de notificação do Representado por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;

**d)** Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos notificados, **RETORNE OS AUTOS A ESTE GABINETE**, para análise da medida cautelar;

**GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Auditor-Relator





**PROCESSO:** 12162/2025

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

**REPRESENTADOS:** NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL, SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 002/2024 - SES, DO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM).

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

## DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 32/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar proposta pelo Deputado Estadual, Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto em face da Secretária de Estado de Saúde, sob a responsabilidade da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud (Secretária de Estado) por possíveis irregularidades relativas ao Contrato nº 002/2024-SES-AM firmado com a OSS AGIR.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fl. 43/44, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o **Representante** consignou em seus pedidos o deferimento de medida cautelar para determinar aos Representados que:





**g) A concessão de medida cautelar determinando a imediata suspensão de novos repasses de recursos públicos à OSS AGIR, relativos ao Contrato nº 002/2024-SES-AM, até que seja apresentada documentação comprobatória mínima da regular execução contratual e concluída a auditoria recomendada**

**h) A comunicação da presente medida cautelar ao Pleno do tribunal de Contas, para que seja determinada a apuração dos fatos (art.279, inciso XIV, XV e XXIV do RI do TCE/AM);**

Em linhas gerais, o Representante alega recusa reiterada da SES-AM em fornecer informações públicas requisitadas por parlamentar estadual, e tentativa de justificar tal conduta por uma pretensa descontinuidade administrativa, configurando descumprimento da Lei de Acesso à Informação e violação de deveres funcionais, com possível configuração de ato de improbidade administrativa.

Enquanto Deputado Estadual, o Representante alega ter encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde (SES-AM) diversos ofícios requisitando informações públicas acerca da execução do Contrato de Gestão nº 002/2024, firmado com a organização social AGIR para gestão do Complexo Sul de Saúde do Estado do Amazonas.

Contudo, argui que, mesmo depois de múltiplos ofícios encaminhados em 2023 e 2024 (nºs 033/2024, 037/2023, 060/2024, 155/2024), a Administração permaneceu omissa, não fornecendo qualquer resposta formal. Tal panorama somente teria sido alterado após provocação da Controladoria-Geral do Estado (CGE/AM), em 2025, culminando no envio do Ofício nº 904/2025-SEACI/GAB/SESAM. Ainda assim, de forma superficial, incompleta e evasiva.

Nos termos da exordial, a SES-AM apresentou resposta parcial às comunicações com dados genéricos e sem qualquer documento comprobatório, sem apresentação de relatórios formais, planilhas financeiras, folhas de pagamento, auditorias internas, nem documentos que atestem o cumprimento do contrato em vigor.

Como justificativa aos questionamentos, foram alegadas dificuldades frente a mudança de gestão da SES/AM, o que - segundo o Representante - não se sustenta legal ou administrativamente, uma vez que a transição de cargos públicos não exime a continuidade dos deveres institucionais, sobretudo em matéria de transparência e prestação de contas.





Por essas razões, entende preenchidos os requisitos de plausibilidade do direito invocado e de perigo da demora, sendo necessária a atuação desta Casa, de modo a determinar a imediata suspensão de novos repasses de recursos públicos à OSS AGIR, relativos ao Contrato nº 002/2024-SES-AM, até que seja apresentada documentação comprobatória mínima da regular execução contratual.

Este Relator destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva das partes contrárias constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Embora se reconheça a gravidade das alegações iniciais, entendo que a concessão de medida cautelar sem oitiva das partes citadas pode ocasionar irrefletida intervenção em seara sensível que é a saúde pública, fortemente atrelada à segurança coletiva. Além disso, verifico a necessidade de justificativas da Administração Pública, possibilitando-a apresentar seus argumentos sobre as alegações fáticas e jurídicas declinadas na exordial.

É imperativo observar que, embora os anexos da petição inicial contenham os três ofícios expedidos pelo Representante, a documentação apresentada carece de comprovação robusta quanto à efetiva remessa dos referidos ofícios por meio dos devidos canais, posto que o envio por e-mail não assegura que o endereço utilizado seja um canal oficial de comunicação da entidade destinatária. Além disso, não há confirmação de recebimento, o que compromete a confiabilidade da comunicação e impede a verificação da regularidade do procedimento. Portanto, torna-se necessário aprofundar a análise da autenticidade e da conformidade das vias escolhidas.

Não por outro motivo, verifica-se que a Controladoria Geral do Estado orientou ao Representante que se atenha ao registro na devida plataforma de comunicação oficial, qual seja a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), instituída pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto Estadual nº 48.999/2024, que regulamentou a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no âmbito do Poder Executivo Estadual, para o recebimento, registro, acompanhamento e gestão de pedidos de acesso à informação.

Forte nessas razões, posto que se verificam razoáveis dúvidas que impedem a concessão de medida cautelar em caráter liminar, reservo-me para apreciar o pedido precário após informações e justificativas por parte da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, na pessoa da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, conforme dispõe o art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM.





Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à análise da medida cautelar, *inaudita altera pars*, pleiteada pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** o Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
  - c. **NOTIFIQUE** a Sra. Nayara de Oliveira Maksoud (Secretária de Saúde do Estado do Amazonas):
    - c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação, além dos aspectos pontuados nesta Decisão Monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada à responsável, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
    - c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Augusto Takumi Sato

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

